



DECRETO Nº 032 /2020

de 29 de Junho de 2020

“Dispõe sobre a regulamentação de medidas de combate as medidas previstas no Decreto 031/2020 no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT, e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

C O N S I D E R A N D O decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Publica de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 datada de 27.06.2020 que determina a suspensão da eficácia do Decreto Municipal nº. 012, de 26 de março de 2020; do Decreto Municipal nº. 014, de 08 de abril de 2020; do Decreto Municipal nº. 019, de 30 de abril de 2020 e do artigo 4º, *caput*, do Decreto Municipal n. 022, de 15 de maio de 2020, e Decretos Municipais nº 28/2020, de 08 de junho de 2020 e 29/2020, de 17 de junho de 2020, devendo permanecer em vigor os demais dispositivos do Decreto Municipal n. 022, de 15 de maio de 2020, com exceção do *caput* do artigo 4º; Determinando ainda que se apliquem medidas de distanciamento social como medidas não farmacológicas contra a disseminação do vírus causador da COVID-19, inicialmente pelo prazo de 14 dias, a iniciar no dia 29/06/2020:

C O N S I D E R A N D O decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Publica de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 datada de 27.06.2020 que determinou a suspensão do funcionamento presencial de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito territorial do Município de Rosário Oeste/MT, à exceção daqueles tidos como essenciais: hospitais, farmácias, serviços funerários, laboratórios, mercados (não incluem feiras livres), açougues, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, serviços de transporte de trabalhadores, cartórios extrajudiciais, instituições bancárias e lotéricas;



C O N S I D E R A N D O a decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Publica de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 datada de 27.06.2020 que determina a necessidade de regulamentação do funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, prescrevendo-se lotação máxima excepcional nesses ambientes e organização de filas, e, especificamente às instituições bancárias e lotéricas, o funcionamento exclusivo para pagamento de renda básica emergencial, salários e benefícios sociais;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam regulamentados como empresas/prestadores de serviços que prestam serviços essenciais no âmbito do Município de Rosário para fins de cumprimento de determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Publica de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 datada de 27.06.2020 as seguintes atividades:

- Instituições bancárias;
- Lotérica;
- Cartórios extrajudiciais;
- Mercados;
- Açougues;
- Postos de combustíveis;
- Farmácias;
- Hospital;
- Padarias;
- Distribuidoras de água e gás;
- Serviços de transporte passageiros e de trabalhadores;
- Serviços funerários;
- Laboratórios.
- Estabelecimentos Veterinários
- Profissionais da área de Saúde e Advocacia;
- Serviços de Hotelaria;

Artigo 2º. O funcionamento das atividades descritas no artigo anterior deverá observar as restrições estabelecidas neste próprio Decreto, sendo obrigatório:

- a) manter atendimento ao público com capacidade máxima de 30% de sua capacidade normal;



- b) em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- c) intensificar ações de limpeza e higienização no local;
- d) disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;
- e) esterização/higienização de máquinas de cartão a cada vez que forem utilizadas;
- f) uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial nos termos da Lei Estadual 11.110 de 22 de Abril de 2020;
- g) No caso dos mercados, estes deverão adotar medidas para limitar a compra de produtos destinados a higienização pessoal, de modo a viabilizar o acesso desses produtos ao maior número de pessoas possível;
- h) Nos serviços de transporte de passageiros e trabalhadores deverão dispor os passageiros com intervalo de uma poltrona entre um e outro. Os veículos utilizados no transporte devem manter, sempre que possível, o ar-condicionado desligado e as janelas abertas, devendo, ainda, passar por higienização diária;
- i) No caso de profissionais da área de saúde e de advocacia, fica o atendimento presencial limitado a casos emergenciais e urgentes, devendo nos demais casos manter o atendimento não presencial como regra;

Artigo 3º. Os estabelecimentos não contemplados na exceção prevista no artigo 1º deste Decreto poderão funcionar por meio de atendimento remoto e entrega em domicílio, sendo vedado o atendimento presencial e a disposição de espaços para consumo de produtos no local.

Artigo 4º. A suspensão de funcionamento mencionada neste Decreto alcança inclusive as atividades desenvolvidas por vendedores ambulantes.

Artigo 5º. As medidas de suspensão previstas neste decreto não devem ser aplicadas em obras públicas relacionadas a Convênios Federais aos quais não



houve deliberação direta do órgão responsável sobre flexibilizando prazo de entrega ou execução.

Artigo 6º. Os serviços e atividades públicas funcionarão nos termos do Decreto 013/2020 de 03 de Abril de 2.020 que regulamenta o tema.

Artigo 7º. Em caso de descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeita o infrator à penalidade administrativa de multa correspondente a 06 (seis) UFM (Unidade Fiscal Municipal), sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Artigo 8º. Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Artigo 9º. Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias e equipes volantes com intuito de fiscalizar o fiel cumprimento e orientações das medidas previstas neste Decreto.

Artigo 10º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, servindo de regulamentação ao Decreto Municipal 031 de 28 de Junho de 2020, vigorando inicialmente pelo prazo de 14 dias, a iniciar no dia 29/06/2020 revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 29 de Junho de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal